



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**EDITAL Nº 028/2026 (RETIFICADO) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
- PROCESSO Nº 212/2025**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 3.353/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Em conformidade** com o artigo 6º, inciso XLI, e o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2875/2023¹, e demais legislações complementares aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

i- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do SCPI - Portal de Compras.

ii- Aplicam-se ao certame, no que couber, as disposições da Instrução Normativa Federal nº 73, de 2022 e demais alterações.

iii- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itapuí, denominado Pregoeiro.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/08/2026, às 08:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/08/2026, às 08:30 horas

LOCAL: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

¹ disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, abrangendo todo o sistema desde a entrada de energia até o cavalete do poço, incluindo as bombas elevatórias e demais componentes periféricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, submetendo-se ao rito do Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no País que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, atendam às condições deste Edital e estejam cadastradas na plataforma eletrônica de disputa.

3.2. No âmbito desta licitação, será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Para fins de aplicação do regime diferenciado, considera-se ME ou EPP aquela que se enquadre nos requisitos do artigo 3º da referida Lei Complementar.

3.2.2. Não fará jus aos benefícios da LC nº 123/2006 a empresa que incorra nas vedações do seu § 4º do artigo 3º, ou que se enquadre nas vedações do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 (ex: empresas que ultrapassaram o limite de faturamento no ano-calendário anterior)

3.2.3. Participação em Consórcio

3.2.3.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

3.2.3.2. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.2.3.3. Indicação expressa da empresa líder, que representará o grupo perante a Administração de Itapuí.

3.2.3.4. Habilitação: Será admitido o somatório dos quantitativos para fins técnicos e o somatório de valores para fins econômico-financeiros.

3.2.3.5. As consorciadas respondem solidariamente por todos os atos na licitação e na execução do contrato.

3.2.3.6. Acréscimo: Para habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor requerido de licitantes individuais. Este acréscimo não se aplica se o consórcio for formado exclusivamente por MEs e EPPs.

3.2.3.7. Restrição: É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.2.4. Substituição em Consórcio: A substituição de integrante depende de autorização da Administração e a nova empresa deve comprovar habilitação técnica e financeira igual ou superior à substituída.

3.2.5. Constituição Formal: O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição formal e respectivo registro antes da assinatura do Termo de Contrato.

3.6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.6.1. Impedimentos Legais (Lei nº 14.133/2021): Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

3.6.1.1. Pessoas físicas;

3.6.1.2. Pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou inidoneidade);

3.6.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.1.4. Empresas que possuam em seu quadro de responsáveis técnicos servidores ativos do Município de Itapuí.

3.7. Conflito de Interesses e Transparência (Decreto Municipal nº 2.875/2023): Em observância ao Art. 10 do Decreto Municipal, as licitantes deverão declarar a existência ou inexistência de vínculos com os agentes públicos designados para o processo.

3.7.1. A existência de parentesco ou vínculo não impede automaticamente a participação, mas obriga a licitante a detalhar a relação no Anexo VII, para que a Administração avalie a ocorrência de conflito de interesses, favorecimento ou afronta à isonomia.

3.7.2. Considera-se situação de conflito de interesse a participação de empresas cujo ramo de atividade coincida com o objeto licitado e que possuam em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos desta municipalidade

3.7.3. Vedações da Lei Orgânica (Art. 16): É vedada a participação de empresas cujos proprietários ou controladores sejam Vereadores do Município de Itapuí que:

I. Firmem ou mantenham contratos com o Município, salvo quando obedecerem a cláusulas uniformes;

II. Exerçam cargo ou função remunerada em entidades públicas desde a posse;

III. Gozem de benefícios fiscais ou financeiros decorrentes de contratos com o Poder Público.

3.8. Não poderá participar a empresa que tenha sido condenada judicialmente, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3.9. DAS SUBCONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.9.1. Em observância aos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do referido Decreto, ficam estabelecidas as seguintes condições para a subcontratação:

3.9.1.1. É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- a) Dirigente do órgão ou entidade contratante (Prefeitura de Itapuí);
- b) Agente público que desempenhe função na licitação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);
- c) Servidores que atuem na fiscalização ou gestão do contrato;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas acima.

3.9.1.2. Vedação da Parcela Principal: É proibida a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais foi exigida a comprovação de habilitação técnico-operacional (atestados de capacidade técnica) com características semelhantes ao objeto desta licitação.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global do lote, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2.1. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para o serviço.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas pertinentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não utiliza trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

5.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não fará jus ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 o licitante que se enquadrar em quaisquer das hipóteses legais de vedação, especialmente aquelas previstas no art. 3º, §4º, da referida lei.

5.7. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na fase de apresentação das propostas, a qual somente ocorrerá após a etapa de envio de lances.

5.10. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances, conforme funcionalidades do sistema eletrônico.

5.11. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento do valor, expresso em moeda corrente nacional (R\$), correspondente à execução integral do objeto.

6.2. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou em quantitativo inferior ao definido no Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro ou omissão, salvo se a correção não implicar em aumento do valor e for aceita pelo Pregoeiro para fins de saneamento.

6.5. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação apresentada deverá refletir a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, observado o regime tributário adotado.

6.6. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

6.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento integral das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o licitante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

compromisso de executar o objeto nos seus exatos termos, promovendo, quando exigido, a substituição de materiais ou serviços em desacordo.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estimados no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta com valor superior ao orçamento estimado.

6.11. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, observado o devido processo legal.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote do objeto, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, será definido automaticamente pelo sistema eletrônico.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no prazo de até 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

7.10. O procedimento observará o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de fase de lance final e fechado, nos termos a seguir:

7.11.1. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, findo o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, encerrando-se automaticamente a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.11.2. Encerrada a etapa aberta, o sistema permitirá que o autor da melhor oferta e os licitantes com preços até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, permanecendo sigilosos até o encerramento do prazo.

7.11.3. O licitante poderá optar por manter o último lance ofertado na etapa aberta ou apresentar novo lance final e fechado.

7.11.4. Não havendo, no mínimo, três propostas nas condições do subitem anterior, serão convocados, na ordem de classificação, até o máximo de três licitantes subsequentes para apresentação de lance final e fechado.

7.12. Encerrados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances.

7.16. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação oficial no sistema eletrônico.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Encerrada a etapa de lances, será aplicado, quando cabível, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19. Só haverá empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo empate, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público.

7.22. Encerrada a etapa de lances, caso a melhor proposta permaneça acima do valor estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com registro em ata.

7.24. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu respectivo CNPJ.

8.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também será realizada em nome e CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, nos termos do art. 12 da referida lei.

8.3. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2018.

8.3.1. A tentativa de burla será analisada por meio da verificação de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios pertinentes.

8.3.2. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará a efetiva regularidade do enquadramento.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

III – apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido;

IV – não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;

V – apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.7. Para bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro, que comprove que:

I – os custos do licitante superam o valor da proposta; e

II – inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.9. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá promover diligências para comprovação da executabilidade da proposta.

8.10. Caso o custo estimado tenha sido decomposto em planilha pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar planilha compatível com o valor final de sua proposta, sem majoração do preço ofertado.

8.11. Erros formais no preenchimento da planilha não ensejarão desclassificação, desde que sanáveis, não alterem a substância da proposta e não impliquem aumento do preço.

8.12. Para fins de análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

8.13. DA OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.13.1. A avaliação das proposições será realizada exclusivamente com base em evidências objetivas, expressas e verificáveis nos materiais físicos e digitais apresentados, sendo vedada qualquer forma de juízo subjetivo, discricionário ou comparativo entre licitantes.

8.13.2. Considera-se atendida a proposição quando houver comprovação clara e documental do requisito previsto neste Termo de Referência.

8.13.3. Fica vedada a utilização de critérios implícitos, expectativas não previstas no Edital ou avaliações baseadas em preferências.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada no chat.

9.1.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

9.1.2. Em conformidade com o art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões e informações de habilitação mediante processo eletrônico de comunicação a distância (sítios eletrônicos oficiais), o que constitui meio legal de prova.

9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos. Contudo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá promover diligência para:

I. Apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

9.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.2.2. Findo o prazo de saneamento sem o envio da documentação solicitada, a oportunidade será considerada preclusa, implicando a inabilitação.

9.2.3. A faculdade de saneamento e diligência prevista nos itens anteriores dar-se-á em estrita observância ao entendimento fixado pelo Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.3. Os documentos devem estar em nome do CNPJ participante (Matriz ou Filial), salvo exceções legais onde o documento é emitido exclusivamente pela Matriz. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes entre si para o mesmo licitante.

9.4. Motivos de Inabilitação: O descumprimento de prazos, a não comprovação de fatos por diligência, a substituição indevida de certidões por protocolos ou a falsidade na declaração de cumprimento de requisitos.

9.5. Os licitantes deverão encaminhar as declarações conforme os modelos dos Anexos deste Edital, assinadas digitalmente ou de forma manuscrita com identificação:

9.6. Declaração ME/EPP ou Equiparada ANEXO IV;

9.7. Declarações Diversas ANEXO V;

9.8. Declaração LGPD ANEXO VI;

9.9. Declaração Negativa de relação familiar ou parentesco ANEXO VII.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante a apresentação de:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão civil competente) para sociedades empresárias. O instrumento deverá possuir previsão expressa de que a empresa atua na realização de concursos públicos, processos seletivos e atividades correlatas de recrutamento e seleção, possuindo natureza jurídica compatível com o objeto licitado;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

IV. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente e CPF dos sócios administradores ou diretores.

11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Em cumprimento ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regularidades fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV. Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz), que constará no Anexo V (Declarações Diversas).

11.2. Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio de consulta direta pelo Pregoeiro a sítios eletrônicos oficiais.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva mediante a apresentação dos seguintes documentos.

. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

12.2. As empresas que se enquadrarem como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e quiserem usufruir dos benefícios legais de desempate, deverão apresentar obrigatoriamente a Declaração Formal (ANEXO IV), sob as penas da lei.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência da licitante na execução compatível com a natureza do objeto;

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá adotar outros meios para a formalização do ajuste, tais como:

a) encaminhamento do Termo de Contrato ou instrumento equivalente por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para assinatura e devolução no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

b) disponibilização do documento em sistema de processo eletrônico, para assinatura digital no prazo de até 3 (três) dias úteis;

c) utilização de outro meio eletrônico idôneo, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta, contado do recebimento da notificação pelo adjudicatário.

14.4. Os prazos previstos nos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência, contado a partir da data indicada no instrumento contratual.

14.6. No momento da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

14.6.1. A Administração realizará a verificação de eventuais registros impeditivos à contratação em cadastros oficiais aplicáveis, nos termos da legislação vigente e no âmbito da competência do ente contratante.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata correspondente.

15.3. Quando o recurso versar sobre o julgamento das propostas ou sobre o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos, contado da divulgação do resultado no sistema;

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais terá início a partir da intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

15.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente para decisão final.

15.6. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desconformidade com as disposições deste Edital não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso no sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuí-lo de forma excepcional, mediante decisão fundamentada, quando houver risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

15.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico oficial utilizado para a realização do certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Das Infrações Administrativas Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, bem como recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou apresentar declaração/documentação falsa;

16.1.7. Fraudar a licitação, praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do certame ou comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Das Sanções Aplicáveis Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: Aplicada quando o licitante ou contratado der causa a infrações leves, assim consideradas aquelas que não tragam prejuízos significativos ao município.

16.2.2. Multa: Sanção pecuniária aplicada conforme a gravidade da infração, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observada a dosimetria prevista neste item.

16.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada nas hipóteses de infrações que não justifiquem a sanção de inidoneidade, impedindo o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapuí pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

16.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicada em casos de infrações graves, fraudes ou condutas ilícitas, impedindo o infrator de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

16.3. Do Regime de Multas A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais e situações:

16.3.1. Multas de Procedimento (0,5% a 15%): Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.4, incidentes sobre o valor total do contrato ou lote.

16.3.2. Multas por Inexecução ou Fraude (15% a 30%): Para as infrações previstas nos itens 16.1.5 a 16.1.9, incidentes sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Multa de Mora (Atraso): O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a contratada à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.3.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser considerado inexecução total do contrato, a critério da Administração.

16.4. Do Rito Processual, Defesa e Recursos A apuração das infrações seguirá o rito administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.875/2023:

16.4.1. Prazo de Defesa: O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados da data da intimação.

16.4.2. Recurso Administrativo: Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.4.3. Pedido de Reconsideração: Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.4.4. Notificações: As notificações e comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços informados na proposta, sendo de inteira responsabilidade do licitante a manutenção de seus dados atualizados.

16.5. Disposições Gerais sobre Sanções:

16.5.1. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa do item 16.2.2.

16.5.2. O valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

16.5.3. A aplicação das sanções não exime a contratada da reparação integral de eventuais perdas e danos causados ao erário municipal.

16.5.4. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Das Impugnações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

17.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.1.2. A impugnação deverá ser protocolada por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

17.1.3. A resposta à impugnação deverá ser divulgada no site oficial do Município, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2. Dos Pedidos de Esclarecimento

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro ou Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

17.2.2. Os esclarecimentos prestados serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapuí e vinculados ao edital, passando a integrar os autos do processo para todos os efeitos.

17.3. Disposições Comuns

17.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, salvo decisão motivada do Agente de Contratação ou Pregoeiro, caso a falha apontada seja insanável ou comprometa a competitividade do certame.

17.3.2. A concessão de efeito suspensivo será comunicada a todos os interessados por meio do sistema eletrônico de licitação e publicação no site oficial.

17.3.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos vinculam a Administração e os licitantes.

17.3.4. Se a resolução da impugnação implicar modificação no edital que afete a formulação das propostas, a data da sessão pública será adiada e o edital republicado, com a devolução integral do prazo original, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias: 01.04 Recursos Hidricos e Saneamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

18.1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.2. Termo de Referência (ANEXO I);

18.1.3 Modelo de proposta comercial final (ANEXO II);

18.1.4 Minuta do Contrato (ANEXO III).

18.1.5 Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ANEXO IV);

18.1.6 Declarações Diversas (ANEXO V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.1.7 Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (ANEXO VI)

18.1.8 Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII)

18.1.9. Termo de compromisso e responsabilidade, gestão e fiscalização (ANEXO VIII)

18.1.10 Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico imediatamente após o encerramento da fase de julgamento e habilitação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas apenas expectativa de direito, conforme a conveniência da Administração Municipal.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapuí.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público (Art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as regras deste Edital.

19.10. Nos termos do art. 109, I, 'a', do Decreto Municipal nº 2875/2023, o Município está dispensado da utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 29 de março de 2027. As informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 serão publicadas em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

19.10.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/editais>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 17 de julho de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1.0.DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, pelo período de 12 meses, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme as condições e especificações aqui estabelecidas.

1.2. Devem ser observados os quantitativos e a descrição dos materiais relacionados abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Quadro Elétrico de Bombas de Abastecimento de Água, desde a entrada de energia até o cavalete do poço, incluso as bombas elevatórias, sendo: 1 poço na Spirart, 1 poços no Bairro Padre Arlindo, 1 poço no Jardim Alvorada, 1 poço Garagem Municipal, 1 poço no Jardim Maria Rosária, 1 poço e 1 reservatório no Bairro Irmãos Franceschi, 2 poços no Bairro Mar Azul, 1 poço no Bairro Girassol I, 1 poço no Bairro Girassol II, 1 poço no bairro Altos do Tietê, 1 poço no Jardim Bela Vista, 1 poço no Jardim Maria Luiza, 1 poço no Jardim San Raphael, 1 poço no Bairro Mar Azul II e 1 poço, 1 reservatório no Bairro Terras de Santa Maria, 1 poço profundo no distrito industrial Paulo Negraes, 1 Estação Elevatória, 1 Estação Elevatória Camping, 1 Poço Santa Cecília.	Hora	2.160

2.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Considerando o número de quadros elétricos de poços e bombas de abastecimento;

Considerando que a prefeitura municipal não conta com profissional capacitado em seu quadro de servidores efetivos para a realização do serviços descritos;

Considerando a necessidade de garantir o funcionamento continuo e eficiente das bombas e do sistema de distribuição de água;

Considerando a necessidade da realização de manutenção preventiva e corretiva para prevenir falhas, reduzir custos com emergências e reparos não programados;

Considerando garantir a segurança do abastecimento, uma vez que as bombas e seus quadros elétricos são elementos críticos para operação dos sistemas de distribuição de água. Falhas elétricas acarretam interrupção do fornecimento, prejuízos à população e riscos à saúde pública.

Considerando o desgaste natural devido ao tempo de uso continuo e condições ambientais;

Considerando prevenir danos aos equipamentos, minimizar os riscos operacionais e de segurança: defeitos em painéis, disjuntores, contactores, inversores de frequência e cabeamento podem provocar incêndios, danos a equipamentos e risco de acidentes para operadores. A manutenção técnica regular reduz significativamente esses riscos.

Considerando a preservação do patrimônio e a economicidade: a manutenção preventiva e intervenções corretivas oportunas prolongam a vida útil dos equipamentos, evitam substituições onerosas e reduzem custos com emergências. A contratação de mão de obra especializada tende a gerar ganho de escala e melhores condições técnicas e financeiras.

Diante do caráter indispensável do funcionamentos dos quadros elétricos e dos sistemas de acionamento das bombas para a continuidade do serviço público de abastecimento de água, dos riscos à segurança e do potencial de economia e preservação do patrimônio por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

manutenção profissional, recomenda-se a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, conforme os termos desta justificativa e demais elementos a constarem no ETP e no TR.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades operacionais das unidades do Município, tendo em vista que tais serviços são indispensáveis para a manutenção contínua e segura do abastecimento de água no município.

3.2. A execução dos serviços exigem profissional técnico capacitado, padrões mínimos de qualidade da execução, certificações, disponibilidade, fatores que demandam a atuação de empresa com capacidade técnica comprovada, equipe especializada e experiência prévia na prestação desse tipo de serviço. Ademais, a complexidade dos serviços a serem executados impedem sua execução direta pela Administração e torna inviável a obtenção segura e padronizada por meios alternativos, razão pela qual a contratação de terceiros se configura como a única solução capaz de atender aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios, mínimos necessários, uma vez que o município não possui em seu quadro de servidores, profissional capacitado para a execução dos serviços necessários.

3.3. A solução proposta também se fundamenta em critérios de economicidade e eficiência, ao possibilitar o planejamento das manutenções preventivas e o gerenciamento das manutenções corretivas, garantindo previsibilidade, estabilidade e redução de riscos de desabastecimento e otimização logística. A prestação de serviços por empresa especializada possibilita ainda o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante diagnósticos preventivos, relatórios técnicos, laudos, assegurando conformidade e regularidade das intervenções realizadas.

3.4. Considera-se, portanto, que a contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que atende de forma integral aos requisitos técnicos identificados, está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município e possibilita a adequada continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo segurança, desempenho operacional e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos destinados ao acionamento de bombas de abastecimento de água exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança operacional dos equipamentos e a conformidade com a legislação vigente. Esses requisitos fundamentam a clareza do objeto, a adequada seleção do fornecedor e a execução contratual eficiente.

Para atendimento adequado da finalidade pública, são requisitos essenciais da contratação:

4.1. Técnicos:

Os requisitos técnicos têm por finalidade garantir que os serviços contratados sejam executados com padrões de qualidade, segurança e desempenho adequados às características dos sistemas eletromecânicos existentes. Entre eles, destacam-se:

- Conformidade estrita da execução com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior, compatíveis em características, prazos e quantitativos;
- Disponibilidade de equipe técnica com formação e experiência comprovada em manutenção de quadros elétricos e sistemas de bombeamento de água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.2. Legais:

A contratação deve obedecer às determinações legais estabelecidas para garantir transparência, legalidade e aderência aos princípios da administração pública.

- Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e sanitária;
- Atendimento às normas ABNT aplicáveis;
- Impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, despachantes ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza;
- Observância à Lei 14.133/21;
- Instrução processual completa, incluindo DFD, ETP, TR, Orçamento estimado e Análise de riscos;
- Justificativa da escolha da modalidade conforme tipo do objeto e critério de julgamento;
- Definição de critérios objetivos de habilitação, julgamento e aceitação;

Elaboração de minuta ou instrumento equivalente com cláusulas obrigatórias;

4.3. Operacionais:

Os requisitos operacionais asseguram condições adequadas para a execução do serviço, o acompanhamento da Administração e o controle de qualidade.

- Observância às normas regulamentadoras, especialmente NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- Cumprimento dos prazos de execução preventiva e corretiva;
- Fornecimento de EPIs e EPCs adequados para cada atividade;

4.4. Especificações técnicas dos serviços:

- Realização de instalações, manutenções preventivas e corretivas, gerenciamento dos quadros elétricos, contendo inspeções, medições elétricas, testes de isolamento, termografia, reapertos, limpeza e substituição de componentes desgastados;
- Utilização de equipamentos de medição calibrados e certificados;
- Instalação de rede elétrica com passagem de fios, montagem de quadro de distribuição com barramento de derivação em instalação nova ou expansão de rede, instalação ou substituição de caixa de passagem e disjuntores, com verificação de sobrecarga;
- Conhecimento em padrão de entrada (sede de medidor) monofásico até 15k va, 01 bifásico, trifásico;
- Instalação de rede subterrânea por metro linear (em terra, gramado, obstáculo, piso em concreto, pedra) de acordo com as normas ABNT NBR 5410;
- Conversão de tensão de equipamentos simples ou complexa;
- Instalação, revisão ou manutenção do quadro de comando;
- Montagem de comando elétrico magnético;
- Instalação de aterramentos simples e complexos;
- Ligar e desligar as bombas, realizar as inspeções periódicas para verificar o funcionamento das mesmas;
- Instalação de motores de indução, observando suas características para melhor dimensionamento de condutores e circuitos de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Manutenção em equipamentos de bombas submersas: quadros elétricos, chaves bóias e demais equipamentos correlatos;
- Elaboração de relatórios técnicos detalhados das intervenções realizadas;

4.4.1. São ainda requisitos mínimos da contratação, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência e seus anexos:

4.4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de Referência, sob pena de sanções;

4.4.3. Para a execução dos serviços, todas as despesas advindas de alimentação, deslocamento (combustível, pedágio, manutenção veicular) será de responsabilidade da contratada;

4.4.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de empregados, caso necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecer os equipamentos, ferramentas, máquinas e EPIS necessários à execução dos serviços;

4.4.5. Reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.4.7. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

4.4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.4.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio da execução dos serviços contratados;

4.4.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.4.16. Ainda nos preços indicados para a planilha de itens, devem ser incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamentos de EPIs, veículos e transportes;

4.5. Obrigações Contratuais

- Definição de metas de desempenho;
- Prazos e condições de execução;
- Penalidades por descumprimento;
- Garantias eventualmente exigidas pela administração (art. 96 da Lei 14.133/21);

4.5. Planejamento e Cronograma

- Definição de cronograma mínimo de manutenções preventivas, estabelecendo periodicidade e escopo;
- Tempo máximo para atendimento corretivo emergencial, dada a essencialidade do abastecimento de água;

4.6. Comunicação e Relatórios

- Emissão de relatórios técnicos completos após cada manutenção preventiva e corretiva;
- Registro fotográfico das intervenções;
- Notificação imediata em caso de risco ou anomalia crítica nos quadros elétricos;
- Manutenção de relatório de ocorrências ou sistema equivalente;
- Responsabilidade pela destinação adequada de resíduos gerados, observando normas ambientais;
- A contratada deve cooperar com a fiscalização assegurando acesso, informações e transparência;
- A contratante poderá exigir reexecução de serviços considerados insatisfatórios, sem ônus adicional;

O conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais apresentados constitui a base para uma contratação segura, eficiente e alinhada às exigências legais, assegurando a continuidade dos serviços de abastecimento de água e a integridade dos quadros elétricos de comando das bombas. A observância desses requisitos reduz riscos de inexecução, falhas operacionais, impactos ambientais e compromissos contratuais, promovendo qualidade, segurança e eficiência durante toda a vigência contratual.

4.7. Ainda nos preços indicados para a planilha de itens, devem ser incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamentos de EPIs, veículos e transportes;

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consiste na realização, pela contratada, de **serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva** nos quadros elétricos, painéis de comando, sistemas de proteção, acionamento e automação das bombas que compõem o sistema municipal de abastecimento de água, garantindo o funcionamento adequado, seguro e contínuo dos equipamentos.

Esses serviços serão executados de acordo com o cronograma aprovado pela Administração, bem como mediante acionamento específico para correções emergenciais ou programadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.2. A execução seguirá modelo operacional estruturado para garantir segurança, rastreabilidade, conformidade técnica e eficiência logística, compreendendo as seguintes diretrizes:

5.3. Planejamento Inicial

- Apresentação do responsável técnico habilitado;
- Apresentação listada de técnicos que poderão atuar na execução dos serviços, com NR-10 vigente;
- Realizar visita técnica inicial;
- Receber orientações do gestor e fiscal do contrato;

5.4. Execução da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada quinzenalmente, de forma periódica, conforme cronograma estabelecido, e deverá contemplar, no mínimo:

- Inspeções e procedimentos técnicos;
- Inspeção visual e funcional dos quadros;
- Limpeza e conservação de barramentos, borners, contatos e estruturas internas;
- verificação de aperto e torque de conexões;
- Testes de isolamento, continuidade e resistência elétrica;
- Verificação e calibração de disjuntores, relés, contadores, sensores e dispositivos de proteção;
- Termografia dos pontos críticos;
- Testes de acionamento e parada das bombas;
- Documentação da preventiva a ser entregue ao final de cada visita;
- Relatório técnico detalhado;
- Checklist padrão da manutenção preventiva;
- Registro fotográfico antes/depois;
- Indicação de eventuais anomalias que demandem manutenção corretiva;

5.5. Execução da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada falha ou anomalia, seja pela Administração, seja pela própria contratada.

- Atendimento dos chamados dentro dos prazos previstos;
- Emergencial: quando houver paralisação do sistema, risco elétrico ou risco de desabastecimento (30 minutos contados a partir da abertura do chamado)
- Regular: para correções não emergenciais (48 horas a partir da abertura do chamado);
- Procedimentos técnicos;
- Diagnóstico preciso da falha;
- Substituição e reparo de componentes defeituosos;
- Testes de segurança e restabelecimento do funcionamento;
- Recomendações de melhorias;
- Relatório técnico detalhado;
- Descrição completa do problema identificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Serviços executados e testes realizados;
- Listagem de peças a serem substituídas (se houver)
- Horário de início e término da execução;
- Registro fotográfico antes/depois

5.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente os prazos e locais estabelecidos:

- Item solicitado, quantidade e local de execução;
- Prazos e condições específicas;
- Instruções técnicas complementares, quando necessárias;
- Manutenções consideradas preventivas: deverão ser realizadas quinzenalmente de forma periódica, conforme cronograma estabelecido para atendimento das 21 unidades;
- Manutenções corretivas regulares: deverão ser realizadas em até 48 horas após abertura do chamado);
- Manutenções corretivas emergenciais: deverão ser realizadas em até 30 minutos após abertura do chamado;

As manutenções deverão ocorrer da seguinte forma:

- A contratada deverá disponibilizar um profissional técnico para ficar de sobreaviso 24/7, para atendimento emergenciais, respondendo ao chamado de imediato e comparecendo no local do chamado em até 30 minutos;
- A contratada deverá disponibilizar um profissional técnico de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para atendimentos corretivos eletivos, respondendo o chamado de imediato e comparecendo no local em até 48 horas;
- Os registros e relatórios deverão ser entregues na Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento, localizada na rua Coronel Frederico Ferraz, nº59, Centro;

Dos locais de execução:

ITEM	LOCAIS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS
01	ALTOS DO TIETE - Rua Irineu Leite de Oliveira Barros, nº 503
02	BELA VISTA 1 - Rua Antonio Ticiano, no 555
03	DISTRITO INDUSTRIAL/SPIRART - Rua Augusto Maceto, nº123
04	IRMÃOS FRANCESCHI POÇO - Rua Cecília Bueno do Prado, nº397
05	IRMÃOS FRANCESCHI RESERVATÓRIO - Rua Hugo Chiconi, 11
06	BELA VISTA 11 - Antonio Ticiano, no 218
07	GIRASSOL II - Rua Irineu Leite de Oliveira Barros, no 503
08	ALVORADA - Rua Pedro Antonio Tedrus, no 111
09	MAR AZUL - Joaquim Braz, no S/N
10	MAR AZUL - Antonio da Costa Sobrinho, nº 16
11	MARIA LUIZA - Rua Maria Mercedes M. Camargo, nº 121
12	MARIA ROSARIA - Rua Angelo Crozera, nº 01
13	PADRE ARLINDO - Rua Sebastião Ferreira Dias, no S/N
14	SAN RAPHAEL - Rua Tito de Lima Barbosa, nº 260
15	TERRAS DE SANTA MARIA POÇO - Rua Cezarino Garzin, no s/N



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

16	TERRAS DE SANTA MARIA RESERVATORIO - Rua José Maria Fantin, nº 321
17	GARAGEM MUNICIPAL - Rua José Antonio, no 565
18	DISTRITO INDUSTRIAL PAULO NEGRAES - Rua Sebastião Ferreira Dias, nº 800
19	ESTAÇÃO ELEVATORIA - Av. Brasil, no 580
20	ESTAÇÃO ELEVATORIA CAMPING - Av. Brasil, nº 1000
21	SANTA CECILIA - Av. Do Porto, no 50

5.7. Registro das Atividades

A contratada deverá manter:

- Livro de ocorrências ou sistema digital atualizado;
- Histórico de intervenções realizadas;
- Cronograma de intervenções preventivas a serem realizadas, por unidade;
- Arquivo de relatórios preventivos e corretivos;

5.8. Reuniões de Acompanhamento

Poderão ser realizadas reuniões periódicas para avaliação da execução, desempenho e eventuais pontos de ajuste.

5.9. Indicadores de Desempenho

A execução será monitorada por indicadores como:

- Tempo de atendimento aos chamados;
- Conformidade técnica dos serviços;
- Frequência de falhas recorrentes;
- Qualidade e completude dos relatórios;
- Disponibilidade operacional dos sistemas atendidos;

5.10. O recebimento se dará de forma provisória e será efetuado pela unidade recebedora, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, que verificará:

- Relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução;
- Conformidade técnica da execução, realizada a vistoria in loco para verificação;
- Compatibilidade dos serviços com a ordem de fornecimento e o relatório de execução;

O recebimento se dará de forma definitiva após atesto do fiscal técnico, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, que conferirá:

- Conformidade técnica dos serviços executados;
- Atendimento das especificações contratuais;
- Ausência de irregularidades na execução e na documentação entregues;

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.16. Somente após o recebimento definitivo será autorizada a emissão da nota fiscal, a liquidação e pagamento da despesa.

À Administração caberá:

- Emitir as ordens de fornecimento com clareza e antecedência mínima;
- Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- Registrar não conformidades e acompanhar soluções;
- Realizar ateste técnico somente após verificação da conformidade;

5.17. A forma de execução contratual descrita garante que a prestação de serviços seja realizada de maneira técnica, eficiente, segura e alinhada às normas legais e operacionais vigentes. O modelo adotado assegura o atendimento eletivo e emergencial das necessidades administrativas, a manutenção da qualidade dos serviços públicos e a mitigação de riscos associados a ausência de manutenção nos quadros elétricos de bombas de abastecimento de água.

5.18. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos das bombas de abastecimento de água será executada de forma contínua, com prestação periódica dos serviços previstos no cronograma de manutenção preventiva e atendimento corretivo sob demanda regular e emergencial. A natureza contínua do objeto justifica a celebração de contrato com vigência inicial de até 12 (doze) meses, prorrogável, conforme art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

5.19. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço por lote, adotando-se um lote único, sendo a unidade de fornecimento medida em horas trabalhadas. Essa estrutura é tecnicamente adequada para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, pelos motivos expostos a seguir.

5.20. A escolha da empreitada por preço por lote se justifica porque o objeto constitui um conjunto integrado de serviços que deve ser executado de forma unificada, envolvendo:

- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva sob demanda;
- Manutenção corretiva emergencial;
- Inspeções, testes, diagnósticos, ajustes e substituições;
- Disponibilização de equipe técnica especializada;
- Atendimento emergencial e restabelecimento operacional;

5.21. Essas atividades formam um conjunto indivisível de atribuições correlatas, que não se fragmentam em subitens independentes, razão pela qual um único lote garante:

- Unidade operacional do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Maior eficiência técnica;
- Padronização das intervenções;
- Gestão simplificada e eficiente pelo fiscal de contrato;
- Menor risco de incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos;
- Garantia de continuidade na execução dos serviços

5.22. Assim, o lote único assegura coesão, padronização e rastreabilidade das manutenções, características essenciais para a segurança elétrica e a confiabilidade do sistema de bombeamento.

5.23. A adoção da hora trabalhada como unidade de fornecimento e medição é tecnicamente justificável, em razão da variação imprevisível das demandas:

5.24. Serviços elétricos corretivos se originam de falhas, panes, desgastes e eventos não programados. Como:

- O número de intervenções corretivas;
- O tempo necessário para cada atendimento;
- A frequência das emergências;

5.25. A unidade “hora trabalhada” permite dimensionamento real, preciso e proporcional à execução. A prestação se dá predominantemente pela disponibilização de mão de obra qualificada, e não por fornecimento de um produto final previamente quantificável.

5.26. Em serviços contínuos de manutenção, especialmente aqueles que envolvem diagnósticos e intervenções técnicas, o modelo de “hora técnica” é amplamente utilizado em:

- Saneamento;
- Energia elétrica;
- Manutenção predial;
- Telecomunicações;
- Sistemas eletromecânicos

A hora trabalhada possibilita ainda:

- Rastreabilidade clara (início, término, execução)
- Registros de OS e relatórios;
- Acompanhamento e conferência pelo fiscal;
- Pagamento proporcional ao serviço realizado;
- Coerência entre o lote único e a unidade hora trabalhada;

Apesar de a medição ser feita por hora, o lote único permanece adequado, pois:

- O lote representa o conjunto global dos serviços contratados;
- A hora trabalhada é apenas a unidade de medição, não um sublote;
- O conjunto de obrigações (responsabilidade técnica, equipe mínima, atendimento emergencial, manutenções preventivas periódicas) somente pode ser assumido integralmente por um único fornecedor;
- A fragmentação geraria riscos à comunidade, à segurança elétrica e à padronização dos procedimentos;

Portanto, lote único + hora trabalhada é um arranjo coerente, seguro e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.27. Esse formato permite ao gestor do contrato medir com precisão o que foi executado, avaliar a conformidade técnica e garantir o pagamento proporcional à entrega dos serviços.

5.28. A adoção da prestação contínua evidencia a necessidade de garantir regularidade operacional do sistema de abastecimento de água, cuja interrupção pode gerar riscos à saúde pública, impactos ambientais e prejuízos à coletividade. Portanto, a forma de execução por contratação contínua assegura:

- Atendimento permanente às normas de segurança elétrica;
- Redução de falhas e interrupções no funcionamento das bombas;
- Disponibilidade de equipe técnica habilitada para demandas emergenciais;
- Gestão eficiente da operação dos sistemas de abastecimento;

5.29. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico é plenamente justificável para este objeto, conforme os fundamentos abaixo.

5.30. Natureza do objeto: O serviço possui características comuns, com padrões de execução e qualidade objetivamente definidos pelas normas técnicas da ABNT, NR-10, NR-12 e demais regulamentações, conforme art. 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021.

Isso significa que:

- O objeto é padronizável;
- Os requisitos de habilitação são usuais;
- Os critérios de julgamento são objetivos e baseados em menor preço;
- Não há necessidade de análise subjetiva ou técnica especializada para seleção da proposta;

5.31. Assim, o objeto se enquadra adequadamente nos critérios de contratação por pregão. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 28, 51 e 52, define:

- O pregão como modalidade adequada para contratação de bens e serviços comuns;
- A prioridade, e em alguns casos obrigatoriedade, da forma eletrônica;

5.32. Dessa forma, considerando que o serviço é classificado como serviço comum de engenharia, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, utilização do pregão eletrônico como modalidade mais adequada e eficiente.

A escolha do pregão eletrônico promove:

Ampla competitividade;

Transparência;

Celeridade;

Efetividade na contratação de serviços contínuos;

Possibilidade de prorrogação;

Manutenção da vantagem mediante reequilíbrio e revisão;

5.33. Ainda que o serviço seja contínuo, a Lei nº 14.133/2021 não restringe a utilização do pregão apenas a contratos de execução pontual. O que define a modalidade é a natureza do objeto, e não a duração do vínculo contratual. Assim, a contratação contínua com possibilidade de prorrogação não descaracteriza a adoção do pregão. Pelo contrário, esse formato:

- Garante competitividade inicial;
- Permite manter o fornecedor pelos anos subsequentes somente se houver interesse e vantagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Facilita a substituição do fornecedor ao fim da vigência contratual, caso o mesmo não esteja cumprindo adequadamente suas obrigações;
- É amplamente utilizado por órgãos públicos para serviços contínuos de manutenção, engenharia e operação de sistemas;

Conclusão

5.34. A adoção da forma de execução contratual contínua, aliada à modalidade Pregão Eletrônico, revela-se a alternativa mais adequada, vantajosa e alinhada às diretrizes legais, uma vez que:

- O objeto possui natureza comum e padronizada;
- O pregão eletrônico é eficiente, transparente e competitivo;
- A contratação contínua assegura estabilidade operacional de sistemas essenciais;
- É plenamente compatível com a legislação vigente, inclusive com a possibilidade de prorrogação contratual;
- Atende ao princípio do interesse público;

5.35. Observa-se ainda que o pregão eletrônico atende ao princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), ao reduzir custos diretos e indiretos da Administração, ao mesmo tempo em que confere maior previsibilidade orçamentária, facilitando o planejamento anual, a estimativa de consumo e a execução financeira, assim, considerando:

- A natureza do objeto;
- A necessidade de fornecimento contínuo, porém variável e sob demanda;
- A conveniência administrativa da prorrogação contratual;
- A possibilidade de gestão eficiente;

6.0. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada em conformidade com os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na fase de execução contratual. O modelo adotado visa assegurar a adequada fiscalização técnica, administrativa e operacional da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros de abastecimento de água, garantindo que o contratado cumpra integralmente as obrigações assumidas no termo contratual e que a Administração obtenha a entrega dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e desempenho requeridos.

6.2. Fica responsável pela gestão deste Contrato o Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento, Guilherme Dugolin Pignatti, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução, comunicação institucional com a contratada e validação das etapas para fins de pagamento, e-mail: diretoriasaneamento@itapui.sp.gov.br.

6.3. Fica responsável pela fiscalização técnica e administrativa deste contrato o servidor Márcio José Ferreira da Silva, leiturista deste município, responsável por analisar a conformidade dos serviços as especificações técnicas, certificados, laudos e normas de qualidade. Fica ainda responsável o fiscal, pelo acompanhamento documental, prazos, registros, relatórios e notificações quando cabíveis, e-mail: saneamento2@itapui.sp.gov.br.

6.4. O fiscal atuará dentro de suas atribuições, devendo manter registros documentais e comunicação formal com o gestor, conforme a necessidade.

6.5. O modelo de gestão prevê fiscalização preventiva, concomitante e subsequente, com os seguintes instrumentos:

- Acompanhamento das ordens de fornecimento (pedido de empenho);
- Acompanhamento das entregas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Conferência técnica dos produtos;
- Registro detalhado das entregas, contendo data, horário, quantidade, lote, validade, condições do transporte e responsável pelo recebimento;
- Emissão de relatórios, indicando conformidades, inconformidades e eventuais correções aplicadas;

6.6. Caso haja divergência nas entregas, o gestor determinará a substituição do item ou a aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. A contratada deverá manter toda comunicação com o gestor e/ou fiscal de contrato de maneira formal, preferencialmente por meio eletrônico institucional, documentada, integrando o processo administrativo para fins de transparência e responsabilização;

6.8. Serão utilizados indicadores objetivos para monitoramento do desempenho da contratada, tais como:

- Pontualidade nas entregas;
- Conformidade técnica dos produtos;
- Atendimento dos prazos de resposta
- Qualidade documental apresentada
- Índice de não conformidades corrigidas;

6.9. Esses indicadores poderão compor matriz de desempenho aplicada ao contrato, conforme art. 37, §1º, da Lei 14.133/2021.

6.10. O modelo incorpora práticas de mitigação contínua dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo:

- Monitoramento preventivo de atrasos;
- Verificações técnicas sistemáticas;
- Plano de contingência para substituições de itens;
- Atuação em casos de entrega de produtos incompatíveis, vencidos ou fora de especificação;

6.11. Os relatórios dos fiscais subsidiarão a liquidação da despesa e os pagamentos serão realizados de acordo com os arts. 141 e 142 e 145 da Lei 14.133/2021. A liberação de pagamento somente ocorrerá mediante:

- Comprovação da conformidade técnica dos produtos;
- Comprovação de entrega integral da quantidade solicitada;
- Documentação fiscal regular;

6.12. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.13. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para entregas com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento adotados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, visam assegurar a correta verificação da execução contratual, a transparência dos atos administrativos e a compatibilidade entre os serviços entregues e as necessidades operacionais da Administração. A medição será rigorosa, objetiva e baseada em evidências documentais, evitando subjetividades e garantindo aderência ao art. 141, 142 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A medição será realizada por ordem de fornecimento, considerando o quantitativo efetivamente fornecido e devidamente atestado pelos fiscais designados. Somente serão aceitas medições correspondentes às entregas:

- Recebidas nas condições adequadas;
- Dentro dos prazos e locais estabelecidos;
- Com a conformidade técnica comprovada;
- Acompanhadas de documentação obrigatória;

7.3. Para fins de medição e posterior pagamento, a entrega deverá ser submetida a:

- Fiscalização técnica, que verificará as especificações, qualidade;
- Fiscalização administrativa, que verificará documentação, prazos, quantidades, embalagens de acondicionamento e condições de transporte;

7.4. Todas as entregas deverão ser efetuadas após emissão do Pedido de Empenho, enviado pelo setor de Compras dessa prefeitura, no prazo previsto neste termo.

7.5. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.6. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

7.9. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído;

7.10. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.11. O fornecedor terá prazo de 1 (um) dia útil para providenciar a substituição do item, a partir da comunicação formal realizada pela Prefeitura, sem qualquer custo adicional para esta municipalidade;

7.12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência;

7.13. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.14. Satisfeitas as exigências e condições previstas, dar-se-á o Recebimento Definitivo por ocasião da assinatura do atesto das respectivas notas fiscais, pelo gestor do contrato, que encaminhará o processo para liquidação e pagamento;

7.15. Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores, será realizada mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, em função da natureza comum e padronizada dos serviços a serem contratados, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. O procedimento observará integralmente os princípios da Administração Pública, tais como legalidade, competitividade, julgamento objetivo, isonomia, eficiência e economicidade, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances sucessivos e competitivos. A utilização de sistema eletrônico oficial garante transparência, publicidade, rastreabilidade dos atos e ampla participação de fornecedores de diversas regiões.

8.2. Os critérios de seleção dos fornecedores serão objetivos, previamente definidos no edital e alinhados às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, norteando a classificação e habilitação dos licitantes.

8.3. O critério de julgamento, aceito a sugestão inserida no estudo técnico e no termo de referência a ser adotado será:

- () Menor Preço por Item
- (x) Menor Preço por Lote
- () Maior Desconto

8.4. O preço vencedor será registrado no contrato como valor máximo para contratações, não sendo permitida contratação acima deste limite.

8.5. A habilitação observará exclusivamente os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação do maior número de concorrentes.

8.6. Serão necessárias:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira
- Qualificação técnica

8.7. A classificação dos licitantes seguirá a ordem crescente dos preços ofertados.

8.8. A proposta vencedora será submetida a análise detalhada, considerando:

- A conformidade com as especificações técnicas;
- Compatibilidade entre o preço ofertado e a estimativa prevista no mapa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Análise da exequibilidade e sustentabilidade econômica;
- Verificação e erros materiais e coerência das planilhas de custos;

8.9. A Administração poderá promover diligências para confirmar o equilíbrio econômico da proposta, assegurando que os valores licitados garantam fornecimento eficiente durante toda a vigência do contrato.

8.10. A adoção dos critérios acima fundamenta-se na busca por:

- Ampla competitividade, permitindo participação de micro e pequenas empresas;
- Racionalização administrativa, ao concentrar em um único processo o atendimento de diversas demandas;
- Flexibilidade, possibilitando contratações conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária;
- Economicidade, com obtenção de preços mais vantajosos;
- Transparência, mediante regras objetivas e previamente definidas;

9.0. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O preço médio do Mapa Comparativo de Preços será elaborado pelo Departamento de Compras do Município.

10.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto deste estudo está devidamente contemplada no planejamento orçamentário do Município, observando o alinhamento com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exigido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF). A despesa prevista atende aos requisitos de legalidade, legitimidade, economicidade e compatibilidade fiscal, de modo a assegurar sua execução sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

10.2. A contratação se insere no programa, ação e categoria econômica previstos no orçamento vigente, estando alinhada às prioridades definidas na LDO, que orienta a elaboração da LOA, e ao planejamento estratégico de médio prazo estabelecido no PPA. Essa compatibilidade assegura:

- Coerência com os objetivos e metas governamentais;
- Previsão de recursos para manutenção das atividades essenciais;
- Regularidade fiscal e financeira na execução da despesa

10.3. A fase de empenho ocorrerá conforme o previsto em Lei, garantindo que a Administração somente assumira obrigações dentro dos limites autorizados.

10.4. A contratação observa os princípios e limites previstos na LRF, em especial quanto à:

- Disponibilidade financeira para execução da despesa;
- Compatibilidade com a programação financeira e cronograma de desembolso;
- Não extrapolação dos limites de despesa pública estabelecidas pelo município;
- Utilização responsável dos recursos, assegurando sustentabilidade fiscal;

10.5. A despesa não se enquadra em restrições impostas pela LRF, tampouco compromete limites de pessoal, endividamento ou despesa continuada.

10.6. A despesa com a aquisição é considerada recorrente e previsível, dada a necessidade permanente de abastecimento para garantir a continuidade dos serviços públicos. Essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

característica justifica sua inclusão no planejamento anual e permite adequada previsão financeira, minimizando riscos de insuficiência orçamentária.

10.7. A despesa está em conformidade com os arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento, foi precedida de estimativa de custos devidamente fundamentada e demonstra integração entre o planejamento e execução orçamentária;

10.8. A previsão orçamentária também está em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando que a demanda foi devidamente planejada e programada, evitando contratações emergenciais, intempestivas ou sem respaldo financeiro.

10.9. A execução da despesa obedecerá às fases:

- Emissão de empenho;
- Liquidação mediante comprovação de entrega e atesto da nota fiscal;
- Pagamento;

10.10. Todos os pagamentos observarão os prazos legais e a disponibilidade financeira, respeitando o cronograma de desembolsos definido pela Secretaria de Finanças.

10.11. A adequação orçamentária é reforçada pela:

- Publicação dos atos no portal da transparência;
- Registro no sistema oficial de gestão orçamentária;
- Observância nas normas dos órgãos de controle interno e externo;
- Disponibilidade de documentos comprobatórios no processo administrativo;

10.12. A dotação orçamentária e financeira será emitida pela Diretoria de Finanças em momento oportuno, por meio de ofício próprio.

11.0. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. Os critérios de aceitação do objeto contratual constituem parâmetros objetivos que asseguram que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, operacionais e normativas estabelecidas no Termo de Referência. Sua definição prévia é requisito essencial de conformidade, conforme dispõe o art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, previsibilidade, mitigação de riscos e alinhamento entre a contratação e as necessidades da Administração Pública.

11.2. A aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água será formalizada pelo fiscal designado, mediante inspeção qualitativa e quantitativa, técnica e operacional, observada a ausência de falhas ou divergências entre a intervenção solicitada e a entrega, verificação documental e testes de conformidade quando aplicáveis.

11.3. A certificação técnica e operacional, em conformidade com as especificações deste termo são condições indispensáveis para a liquidação da despesa.

11.4. A aceitação final ocorrerá somente após a conferência dos serviços executados, documentações entregues e o registro formal do recebimento e o atesto da nota fiscal.

11.5. Somente após a aceitação final será autorizada a liquidação e o pagamento, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.0. OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

A natureza essencial e contínua do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Os serviços de manutenção dos quadros elétricos de bombas de abastecimento de água possuem caráter essencial para o funcionamento do sistema público de abastecimento. Por esse motivo, qualquer interrupção, atraso ou deficiência na execução pode ocasionar prejuízos ao fornecimento de água, afetar a saúde pública e comprometer a regularidade operacional. Assim, o contratado deve manter disponibilidade imediata de atendimento, especialmente para demandas corretivas emergenciais.

Obrigatoriedade de atendimento a normas técnicas específicas

Toda a execução deve obedecer às normas técnicas aplicáveis, tais como NBRs da ABNT relacionadas a instalações elétricas, painéis elétricos e segurança (ex.: NBR 5410, NBR 14136, NBR 14039, entre outras). O descumprimento das normas poderá gerar responsabilidade civil, administrativa e penal, além de acarretar risco operacional e exposição a acidentes.

Obrigatoriedade de equipe habilitada

A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica, incluindo eletricitas com cursos de NR-10 (básico e SEP, quando necessário) e capacitação técnica compatível com a complexidade dos painéis elétricos. Qualquer substituição de profissionais deve ser previamente autorizada pela fiscalização.

Registro detalhado dos serviços executados

Todos os atendimentos, preventivos ou corretivos, deverão ser acompanhados de relatórios padronizados contendo: data, hora, identificação do profissional, descrição dos serviços realizados, medições, peças substituídas, recomendações e registros fotográficos. A ausência de registros poderá ensejar glosas, não conformidades ou medidas sancionatórias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Controle rigoroso das horas trabalhadas

Considerando que a unidade de medida contratual é hora trabalhada, deverão ser adotados mecanismos de controle precisos, como ordens de serviço, ponto eletrônico, check-in/check-out, ou outros meios validados pela fiscalização, para garantir rastreabilidade e evitar divergências ou cobranças indevidas.

Responsabilidade pela integridade dos equipamentos durante a intervenção

A empresa contratada é responsável por utilizar ferramentas adequadas e seguir boas práticas técnicas para evitar danos aos quadros elétricos e componentes associados. Quaisquer danos decorrentes de má execução deverão ser reparados pela contratada, sem ônus ao contratante.

Providências de segurança e isolamento de áreas

Durante a realização dos serviços, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança, incluindo bloqueio e etiquetagem (LOTO), aterramento temporário, uso de EPI/EPC e isolamento adequado da área para evitar acidentes com servidores públicos ou usuários. A contratada responderá por incidentes decorrentes de negligência.

Comunicações obrigatórias à fiscalização

Qualquer anomalia detectada durante a manutenção preventiva que possa comprometer a continuidade do abastecimento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização para adoção das providências cabíveis. Situações emergenciais devem ser priorizadas, ainda que fora do horário comercial.

Responsabilidade pelo descarte de resíduos

Caberá à contratada realizar o descarte correto de cabos, componentes elétricos e demais resíduos gerados, observando normas ambientais e legislação local, evitando impactos ambientais negativos.

Confidencialidade e proteção de infraestrutura crítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

O contratado deve manter sigilo sobre vulnerabilidades, configurações e dados sensíveis relacionados aos quadros elétricos e às instalações de abastecimento de água, por se tratar de infraestrutura essencial. Informações técnicas só podem ser compartilhadas com autorização expressa da administração.

Necessidade de compatibilidade com garantias e equipamentos existentes

Os serviços devem respeitar o estado atual dos painéis elétricos, evitando intervenções que invalidem garantias pré-existentes ou comprometam a integridade de sistemas de automação e telemetria associados.

Fiscalização permanente e possibilidade de auditorias

A Administração poderá realizar visitas, inspeções técnicas e auditorias em qualquer etapa da execução. A contratada deverá disponibilizar documentos, registros e profissionais sempre que solicitado, reforçando a transparência e o controle da execução contratual.

13.0. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

13.3.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.0. DA RENOVAÇÃO E DO SALDO

A renovação e o saldo contratual são elementos fundamentais para garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água, especialmente considerando o caráter essencial, contínuo e sujeito a variações de demanda desses serviços.

Renovação Contratual

A renovação contratual consiste na prorrogação da vigência do contrato, conforme previsto na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar a manutenção de serviços contínuos que não podem sofrer interrupções sob risco de comprometer o abastecimento de água e a segurança operacional das instalações.

Essa renovação deve estar condicionada a:

- Avaliação satisfatória do desempenho do contratado, comprovada, por meio de relatórios, medições, indicadores e parecer da fiscalização;
- Vantajosidade econômica, mediante comparação de preços e análise de mercado, assegurando que o contrato permanece competitivo;
- Disponibilidade orçamentária, para suportar a continuidade da prestação no período subsequente;
- Manutenção das condições originais, sem alteração do objeto e respeitando os limites de prorrogação previstos em lei;
- A prorrogação evita a descontinuidade da prestação de serviços essencial ao funcionamento dos sistemas elétricos das bombas, eliminando riscos de paralisação e custos adicionais com procedimentos emergenciais ou novas contratações imediatas;

Saldo Contratual

O saldo contratual refere-se ao quantitativo de horas disponíveis para execução dos serviços definidos no contrato. Por se tratar de serviço com demanda variável — influenciada por condições climáticas, desgaste dos equipamentos, falhas elétricas inesperadas e necessidades emergenciais — é possível que o consumo dessas horas ocorra em ritmo superior ao estimado inicialmente. Assim, o saldo deve ser monitorado continuamente pela fiscalização, considerando:

- Quantidade de horas consumidas, conforme ordens de serviço e medições;
- Previsão de demanda futura, estimada com base no histórico operacional;
- Necessidade emergenciais, que podem reduzir rapidamente o saldo contratual;

Renovação do Saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A renovação do saldo consiste na recomposição do quantitativo de horas contratadas, quando comprovada sua insuficiência para atender às necessidades da Administração durante a vigência contratual. Essa recomposição é permitida desde que:

- Respeite os limites legais de acréscimos quantitativos;
- Mantenha inalterado o objeto, a qualidade e as condições contratuais;
- Seja solicitada formalmente pela fiscalização, com motivação;
- Haja disponibilidade orçamentária e financeira;

A renovação do saldo garante que não haja interrupção dos atendimentos corretivos ou preventivos, evitando riscos como falha nos quadros elétricos, interrupção do abastecimento, danos aos equipamentos e impactos ambientais decorrentes de paradas prolongadas.

Além disso, é medida que promove eficiência e economicidade, evitando contratações emergenciais e permitindo a continuidade do serviço com fornecedor já habilitado, já familiarizado com a infraestrutura e com desempenho satisfatório comprovado.

15.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade, a confiabilidade e a segurança operacional do sistema de abastecimento do Município. Trata-se de um serviço essencial, diretamente relacionado à proteção da saúde pública, à segurança ambiental e ao atendimento das necessidades básicas da população, razão pela qual sua execução deve ser planejada, monitorada e formalizada com rigor técnico e administrativo.

O processo de planejamento demonstrou que a infraestrutura elétrica das bombas exige intervenções periódicas, especializadas e devidamente registradas, a fim de prevenir falhas, mitigar riscos e garantir o funcionamento adequado das unidades de captação, recalque e distribuição de água. A análise dos riscos operacionais, ambientais e contratuais evidencia que atrasos, falhas na execução, ausência de registros ou intervenções indevidas podem gerar impactos significativos, tais como interrupção no fornecimento de água, danos a equipamentos, aumento de custos, riscos de acidentes e potenciais passivos ambientais.

Nesse sentido, a contratação por empreitada por preço por lote (lote único), com unidade de fornecimento baseada em hora trabalhada, mostrou-se o modelo mais adequado, pois confere flexibilidade operacional à Administração, permitindo o atendimento efetivo de demandas variáveis e emergenciais, sem comprometer a transparência, a economicidade e a rastreabilidade das horas efetivamente prestadas. Tal modelo, associado a mecanismos de controle, fiscalização e medição claros, garante maior assertividade na gestão contratual e redução de riscos de pagamentos indevidos.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, por sua vez, demonstra alinhamento com os princípios da competitividade, transparência e eficiência, ampliando a participação de fornecedores capacitados e assegurando condições vantajosas para a Administração. Ainda que se trate de serviço contínuo e de natureza essencial, tal modalidade se mostra perfeitamente compatível com o objeto, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e proporcionando maior agilidade no processo de contratação.

A possibilidade de renovação contratual e de recomposição do saldo de horas, quando observados os limites legais, constitui ferramenta indispensável para garantir a continuidade do serviço e evitar a desassistência operacional. A preservação da vantajosidade, a comprovação da necessidade e a avaliação contínua do desempenho do contratado reforçam que eventuais prorrogações são motivadas, legítimas e alinhadas ao interesse público.

Por fim, destaca-se que todas as especificações técnicas, obrigações contratuais, requisitos legais e mecanismos de fiscalização foram elaborados com base em critérios objetivos, técnicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

fundamentados, buscando assegurar clareza, segurança jurídica e previsibilidade para as partes. O conjunto de medidas propostas — desde o planejamento até os mecanismos de controle e avaliação — contribui para uma contratação mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é plenamente justificável, atende ao interesse público, previne riscos operacionais e ambientais, e garante a prestação adequada dos serviços indispensáveis ao funcionamento do sistema de abastecimento de água, mantendo a regularidade e a confiabilidade das operações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 212/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM QUADROS ELÉTRICOS DE BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO Nº 212/2025**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa (...), adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº 180.***.*** e CPF/MF nº 045.***.***-03, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, _____, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede junto à _____, e-mail: _____, telefone: (____) _____, neste ato representada por seu representante _____, brasileiro(a), representante legal, portador do CPF/MF nº _____, RG _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justos e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais, e do Decreto Municipal nº 2875/2023, de acordo com o Pregão nº 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Contrato o fornecimento de: _____

Valor total da Ata: R\$ 99.999,99 (xx)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 028/2026 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral deste Contrato, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva em quadros elétricos de bombas de abastecimento de água.
2. Os requisitos operacionais asseguram condições adequadas para a execução do serviço, o acompanhamento da Administração e o controle de qualidade. Observância às normas regulamentadoras, especialmente NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). Cumprimento dos prazos de execução preventiva e corretiva; Fornecimento de EPIs e EPCs adequados para cada atividade.
3. Especificações técnicas dos serviços, realização de instalações, manutenções preventivas e corretivas, gerenciamento dos quadros elétricos, contendo inspeções, medições elétricas, testes de isolamento, termografia, reapertos, limpeza e substituição de componentes desgastados. Utilização de equipamentos de medição calibrados e certificados. Instalação de rede elétrica com passagem de fios, montagem de quadro de distribuição com barramento de derivação em instalação nova ou expansão de rede, instalação ou substituição de caixa de passagem e disjuntores, com verificação de sobrecarga.
4. Conhecimento em padrão de entrada (sede de medidor) monofásico até 15k va, 01 bifásico, trifásico. Instalação de rede subterrânea por metro linear (em terra, gramado, obstáculo, piso em concreto, pedra) de acordo com as normas ABNT NBR 5410. Conversão de tensão de equipamentos simples ou complexa. Instalação, revisão ou manutenção do quadro de comando. Montagem de comando elétrico magnético. Instalação de aterramentos simples e complexos. Ligar e desligar as bombas, realizar as inspeções periódicas para verificar o funcionamento das mesmas. Instalação de motores de indução, observando suas características para melhor dimensionamento de condutores e circuitos de proteção.
5. Manutenção em equipamentos de bombas submersas: quadros elétricos, chaves bóias e demais equipamentos correlatos. Elaboração de relatórios técnicos detalhados das intervenções realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. O regime de execução será o previsto no inciso XXVIII do artigo 6º da Lei 14.133/21 - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

7. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal, não havendo qualquer subordinação direta entre os funcionários da empresa e os órgãos contratantes, nos termos da legislação vigente.

8. A empresa contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à execução dos serviços eximindo o Município de qualquer corresponsabilidade nesse sentido.

9. Todas as demais exigências, especificações técnicas constam do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste contrato.

10. Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda integralmente às especificações do Edital.

11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição: a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias úteis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes (kits incompletos): determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias úteis;

b.1) Na hipótese de complementação: a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias úteis.

11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a verificação do atendimento integral da qualidade do serviço.

12. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega/prestação do serviço, após verificação da qualidade e quantidade, com a sua consequente aceitação (atesto), que ficará a cargo do Fiscal de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência/validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade.
2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
3. O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade superior
4. Na prorrogação do Contrato que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pelo índice oficial definido no Contrato.
5. Fica definido como índice oficial para o reajustamento deste contrato o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com periodicidade anual (após o interregno mínimo de 1 ano) e com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
6. A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua publicação.
7. Término e Extinção do Contrato:
 - 7.1. O contrato será encerrado ao final da vigência estabelecida, salvo em caso de prorrogação devidamente formalizada. A rescisão antecipada poderá ocorrer por razões administrativas, técnicas ou por descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, conforme previsto na legislação aplicável.
 - 7.2. Em caso de rescisão, a Administração notificará a contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a transição adequada do fornecimento e a continuidade dos serviços sem prejuízo para o município. A rescisão por descumprimento contratual implicará a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo a execução da garantia de execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

1. Nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que não se aplica a elaboração de matriz de alocação de riscos para o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. A dispensa justifica-se por não se tratar de contratação de obras e serviços de grande vulto ou regime de contratação integrada e semi-integrada (conforme art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), bem como por ser incompatível com a natureza e a baixa complexidade do objeto contratado (serviço comum de manutenção).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, por decisão da autoridade competente, conforme faculta o artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a ausência de exigência prevista no artigo 92, inciso XII, da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO (MÃO DE OBRA)

1. Em atendimento ao artigo 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia mínima dos serviços de manutenção (mão de obra) prestados será de 12 (doze) meses.

2. A garantia estipulada no item anterior recai exclusivamente sobre a mão de obra empregada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não abrangendo as peças, materiais e equipamentos fornecidos, os quais estarão sujeitos aos prazos de garantia legal ou do respectivo fabricante.

3. O prazo de garantia dos serviços será contado a partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo pela Administração.

4. Durante o período de garantia estipulado, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes exclusivamente de falhas na sua execução (mão de obra).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto (material didático, plataforma e assessoria) estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo do servidor Guilherme Dugolin Pignatti, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização técnica e administrativa deste Contrato será realizada pela servidor Márcio José Ferreira da Silva, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto em todos os seus aspectos, garantindo a conformidade conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias: 01.04 Recursos Hidricos e Saneamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Tesouro.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO FORMA DE PAGAMENTO

1. Da Medição dos Serviços: A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante a verificação das horas efetivamente trabalhadas e a compatibilidade com os serviços executados, observando-se os seguintes critérios:

1.1. A medição basear-se-á no somatório das horas registradas nas Ordens de Serviço (OS) ou Relatórios de Atendimento, devidamente assinados e validados pelo servidor responsável pela fiscalização em cada intervenção nos painéis elétricos.

1.2. A fiscalização verificará a efetiva resolução do problema técnico e o correto funcionamento dos equipamentos mantidos como critério de aceitação do serviço.

1.3. Havendo divergência entre as horas pleiteadas pela CONTRATADA e as efetivamente constatadas ou autorizadas pela fiscalização, ou caso seja identificada a necessidade de retrabalho por falha na execução, o pagamento será redimensionado, remunerando-se estritamente as horas validadas e em conformidade com as especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. Do Faturamento e Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da medição pela fiscalização e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.

2.1. A Nota Fiscal/documento equivalente deverá conter obrigatoriamente o número da licitação e do contrato, além do relatório de medição consolidado do período (mês de referência).

2.2. As Notas Fiscais/documentos equivalentes, acompanhados das respectivas Ordens de Serviço validadas, deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor terá o seu CONTRATO cancelado quando:
 - a) descumprir as condições do Contrato;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

c) não aceitar reduzir seu preço na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
e,

d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento do Contrato nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do Contrato poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

4. O licitante será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;

g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço do Contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do Contrato:

a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e do Contrato; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato/Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas no edital;

d) caso o licitante seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 028/2026 seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores deste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 212/2025

....., (nome da empresa) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal
infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e
alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a
usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não
celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral
das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de
receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração,
estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades
previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 212/2025

A empresa _____, com sede na _____,
n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____,
vem por meio desta DECLARAR que:

- a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;
- c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 212/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 212/2025

(papel timbrado da empresa)

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e à Lei nº 14.133/2021, que:

() NÃO POSSUI quaisquer vínculos (pessoais, familiares ou profissionais) com os agentes públicos envolvidos nesta licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

() POSSUI vínculo com agente público desta municipalidade, conforme detalhamento abaixo, submetendo a análise de potencial conflito de interesse ao órgão licitante:

Nome do Agente Público: _____

Cargo/Função do Agente: _____

Natureza do Vínculo (Parentesco/Comercial/Técnico): _____

A licitante declara ainda estar ciente de que:

. Não possui em seu quadro social parentes até o terceiro grau de agentes públicos cujas contratações recorrentes caracterizem habitualidade ou que atuem no mesmo ramo de atividade do objeto licitado, fora das hipóteses permitidas.

. Caso permitida, não subcontratará pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos de parentesco ou natureza técnica aqui declarados.

. A prestação de declaração falsa ou a omissão de vínculos existentes sujeitará a licitante as sanções administrativas e penais a serem apuradas em processo específico.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 - PROCESSO Nº 212/2025

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como **(Gestor/Fiscal)** do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de **(gestão ou fiscalização)** poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado